

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 42ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 13 DE JUNHO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 41ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 09 de junho de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

**JULGAMENTO**

Feito: **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) N. 0600031-10.2020.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

Revisor: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

RECORRENTE: RODICLEY BRAZ DA CRUZ

ADVOGADA: JESSICA LIMA MARTINS - OAB/AC4724-A

ADVOGADO: EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAUJO BASTOS - OAB/RJ48174-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Criminal - Descumprimento da proibição de fornecimento de transporte ou refeições a eleitores.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência das razões recursais, suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, e, no mérito, por igual votação, dar provimento ao recurso, para absolver o Recorrente da prática do crime previsto no art. 11, inciso III, combinado com os arts. 5º e 10, todos da Lei n. 6.091/1974, tudo nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez comunicou que, com a realização de inspeção, nesta data, na 3ª Zona Eleitoral (com sede em Sena Madureira), foram concluídos os trabalhos relativos às inspeções presenciais nos Juízos Eleitorais do Estado. Referindo-se às longas viagens entre os municípios acreanos, as quais incluíram o Vale do Juruá, o magistrado registrou sua preocupação com a situação das estradas (que apresentam muitos buracos) e com o elevado valor das passagens aéreas – fatores que afetam, sobretudo, os mais necessitados. Acerca das inspeções efetuadas, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor informou que, posteriormente, repassará à Corte, para conhecimento, um resumo das atividades empreendidas e de suas constatações sobre as condições estruturais das Zonas Eleitorais. Finalizando, informou que aproveitará os feriados desta semana para analisar os feitos dos quais, em razão das inspeções, teve de pedir vista, em sessões anteriores. Na sequência, o Senhor Presidente agradeceu ao Desembargador Luís Camolez, cumprimentando-o pelo trabalho realizado. Por fim, cumprimentou a todos(as) e declarou encerrada a presente sessão, às dezesseis horas e três minutos, ressaltando que a próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 14 de junho de 2022, às 15 horas (em conformidade com o Calendário de Sessões). O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 15/06/2022, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 20/06/2022, às 07:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 20/06/2022, às 07:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0503673** e o código CRC **86092839**.